



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 024/20
Rec. 17.02.20
CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 014/2020

CONCEDE AUMENTO REAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2020, pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo que integram o quadro do magistério, definidos pelo Artigo 40 da Lei Municipal 2.923/2008 e pela Lei nº 2.600/2004 (Pedagogo, Professor, Professor de Deficiência Auditiva, Professor de Deficiência Mental, Professor de Deficiente Visual, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Séries iniciais e/ou Educação Infantil e Professor de Educação Especial) incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo o aumento também extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com paridade, em atendimento ao art. 40, §8.º, da Constituição Federal.

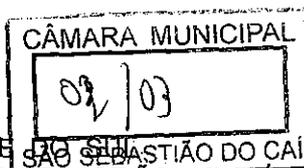
Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, uma vez que também busca atender as disposições contidas na Lei Federal 11.738/2008 que versa sobre o **Piso Nacional do Magistério**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para reajustar desde janeiro deste ano, os salários dos servidores municipais integrantes do Quadro do Magistério (professores e pedagogos) nos termos do Artigo 40 da Lei do Plano de Carreira do Magistério. O AUMENTO REAL de 5% também será alcançado, além dos ativos, aos inativos e pensionistas, em função da paridade.

A atual administração municipal está plenamente empenhada em, gradualmente, repor as perdas e as distorções salariais verificadas. Nos últimos anos, a Administração Municipal tem buscado recuperar este déficit não só dos professores, como também de todos os servidores: ano de 2009, 3%; 2010 com 6%; em 2011 aumento de 8%; 2012 aumento de 8%; 2013 de 9%; em 2014 de 6,15%; em 2015 de 7%; em 2016 de 7%; em 2017 foi de 6% em 2018 de 3% e mais 6% em 2019 (4,90% de reajuste e 1,10% de aumento real).

Importante esclarecer que o Magistério em 2017, além do aumento dado à todos os servidores (6%), também recebeu aumento de 12% para todos os professores (PL 51/2017 e 69/2017), após a supressão de difícil acesso e difícil provimento, bem como restou assegurada a percepção de gratificação da Educação Especial, no índice de 18,5% sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer, os Professores concursados em Educação Especial, com habilitação específica e lotado na Escola Renascer e o Professor com habilitação específica para a Educação Especial, lotado na Escola Renascer.

Ainda, importante destacar que somente em janeiro de 2020 o Município passou a não atingir os montantes estabelecidos no Piso Nacional do Magistério (déficit aproximado a 3,78%). A atual administração, então, propõe um aumento real de 5% aos professores, o que não vai impedir da classe receber o mesmo reajuste de todos os demais servidores municipais, quando do envio do projeto de lei versando sobre o reajuste geral anual (data base), no mês de março.

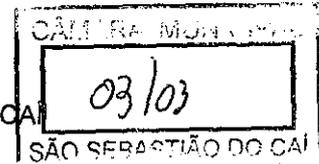
Pelo exposto, o Executivo Municipal solicita a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos ora propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que ora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas com pessoal sendo o parecer contábil favorável à majoração de vencimentos, exposto neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, 18 de fevereiro de 2020.

CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos